Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1365/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10957/2015
PROTOCOLO	: 1603103
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ELISABETHA GRICELDA KLEIN
INTERESSADO	: BERNARDI EIRELI-ME
VALOR	: R$ 75.780,27
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 45/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Bernardi Eireli.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**– Relator

RELATORIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

Em exame a execução do Contrato Administrativo 45/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a microempresa *Bernardi Eireli*, no valor de R$ 138.557,36 (cento e trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos), com a finalidade de contratar empresa para aquisição de gêneros alimentícios para utilização no programa de alimentação escolar, para o ano letivo de 2015, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial nº 30/15* - e a formalização do Contrato nº 45/15 já foram objeto de apreciação, tendo sido ambos julgados regulares, nos termos da Decisão Singular 8461/15 de f. 229.

Os documentos pertinentes à execução financeira da contratação foram encaminhados a esta Corte através dos ofícios de f. 233 e 240. Após autuação foram enviados para a análise técnica, sendo que a equipe da 5ª ICE concluiu pela regularidade da execução financeira, realizada em atendimento ao que prevê a lei 4.320/64, estando ainda em conformidade com as orientações do item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11 (ANA 8590/16 de f. 423).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da execução financeira, conforme consta no Parecer nº 9740/16 (f. 426).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à execução financeira, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 138.557,36) – e o valor da UFERMS (R$ 20,91) na data da assinatura de seu termo de formalização (10/4/15), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

Conforme informação contida nos autos, o procedimento licitatório – Pregão Presencial 30/15– e a formalização do Contrato nº 45/15 já foram objeto de apreciação, tendo sido ambos julgados regulares, nos termos da Decisão Singular 8461/15 de f. 229.

Quanto à execução financeira, verifico que da documentação acostada aos autos, referente à prestação de contas do contrato em tela, a mesma apresenta-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	R$ 138.557,36
VALOR EMPENHADO	-	R$ 211.637,99
VALOR ANULADO	-	R$ 135.857,72
EMPENHADO – ANULADO	-	R$ 75.780,27
VALOR LIQUIDADO	-	R$ 75.780,27
PAGAMENTO EFETUADO	-	R$ 75.780,27

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo *Município de São Gabriel do Oeste/MS* atende às disposições legais internas e externas, principalmente com o que reza a Lei 4.320/64, que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 do TCE/MS, **VOTO:**

- pela *regularidade* da execução financeira do Contrato Administrativo 45/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a microempresa *Bernardi Eireli*, realizada em conforme com as determinações legais contidas na Lei 4.320/64 e as orientações do item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da IN 35/11;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando-se a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n°45/2015.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos e o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB RSB

SETAC JRC/ARP